



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 13676.000013/2001-77
Recurso nº 135.296 Voluntário
Matéria OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL
Acórdão nº 203-13.008
Sessão de 05 de junho de 2008
Recorrente AVEPE - ALMEIDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Recorrida DRJ - BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/1990 a 31/08/1994

SÚMULA Nº 01.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso tendo em vista a opção pela via judicial, na linha da Súmula 01 deste Conselho de Contribuintes.

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata-se de Pedido de Restituição c/c Compensação, datado de 15/02/2001 referente ao PIS dos períodos de apuração de outubro/90 a agosto/94, que foi indeferido em face da opção do contribuinte em discutir a lide na esfera judicial (fls. 184).

Vez que o Recurso Voluntário de fls. 193/221 é a reiteração exata da Manifestação de Inconformidade apresentada às fls. 130/156, adoto na íntegra o relatório da decisão recorrida de fls. 184/189.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, Relator .

O Recurso Voluntário satisfaz os seus requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço e passo a apreciar seus fundamentos.

É incontroverso que o presente processo administrativo federal tramitou paralelamente à ação judicial de mesmo objeto, proposta pelo contribuinte.

Assim sendo, à espécie aplica-se a Súmula nº 01 destes Conselhos, *verbis*:
“*Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo*”.

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso tendo em vista a opção pela via judicial, na linha da Súmula 01 deste Conselho de Contribuintes.

É como voto.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2008.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA